



Mensagem nº 05 /2025

Nova Bassano, RS, 06 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Município de Nova Bassano - RS

Protocolo nº

Em 07 / 01 / 25

Epl
Servidor

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação do Projeto de Lei em anexo que **"DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS SEM A CRIAÇÃO FORMAL DA VAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposição tem por finalidade convalidar três (03) atos de provimento para o cargo de Monitor de Educação Infantil que foram ocupados sem a criação formal das respectivas vagas, situação que, embora irregular do ponto de vista legal, é relativamente comum na administração pública devido a circunstâncias excepcionais, como a necessidade urgente de atendimento à população.

Essa situação muitas vezes decorre de equívocos nos processos administrativos que envolvem a nomeação, em especial quando ocorrem sucessivas alterações na legislação, provocando, por vezes, equívocos

No entanto, tal irregularidade administrativa não implica, necessariamente, má-fé ou prejuízo ao erário, uma vez que esses cargos foram providos por meio de concurso público, observada a ordem de classificação final, onde os serviços foram efetivamente prestados.

A convalidação proposta busca conferir segurança jurídica tanto aos servidores ocupantes desses cargos quanto à própria administração pública, evitando eventuais nulidades de atos praticados no exercício das respectivas funções e o eventual colapso de setores que dependem diretamente da atuação desses servidores.

Ademais, não se discute a necessidade de tais cargos, na medida que já estão prestando serviços efetivamente desde o exercício anterior.

Importante destacar que a convalidação não cria direito à estabilidade, promoção automática ou qualquer outro benefício funcional não previsto na legislação vigente à época da ocupação do cargo. Trata-se, exclusivamente, de um mecanismo de regularização de situações preexistentes, garantindo que a administração pública possa continuar a desenvolver suas atividades de maneira eficaz e sem interrupções desnecessárias.



Por fim, a aprovação desta Lei permitirá a correção de uma distorção administrativa sem comprometer o princípio da legalidade ou a moralidade administrativa, assegurando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, em benefício de toda a sociedade.

Assim, através do envio do presente projeto objetiva-se adequar à legislação municipal às atuais normas constitucionais

Submetemos à Vossa apreciação a presente proposição, esperando sua aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal.

CÂMARA DE NOVA BASSANO
☒ Aprovado () Rejeitado por.....
Com 7..... Votos Vencidos/..... Abstenções
Sessão () Ordinária () Extraordinária
Data...../...../.....
Presidente.....
Secretário.....




PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS SEM A CRIAÇÃO FORMAL DA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os três atos de provimento de cargos públicos de Monitor de Educação Infantil realizados até a data da promulgação desta lei, ocorridos sem a criação formal das respectivas vagas por ato normativo específico, mas resultantes e aprovação em concurso público e observada a ordem de classificação final, a seguir descritas:

Ato de nomeação	Cargo	Identificação do(a) servidor(a)
Portaria nº 548 /2024	Monitor de educação infantil	Ruth Marchioro
Portaria nº 615 /2024	Monitor de educação infantil	Vanusa Mendes Frazão
Portaria nº 652/2024	Monitor de educação infantil	Rosicleia Kaczawa

§ 1º. Para convalidar os três atos de nomeação especificados no art. 1º desta lei, ficam criados mais três (03) cargos de Monitor de Educação Infantil, ficando alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.192/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Cria o Cargo de Monitor de Educação Infantil, em número de 33 (trinta e três), o qual passa a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu artigo 3º, com as seguintes características:

§ 2º. Fica também alterado o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante do art. 19 da Lei Municipal nº 2.192/2009, com relação ao cargo de Monitor de Educação Infantil:

""Art. 19. [...]

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
[...]		
Monitor de Educação Infantil	33	1
[...]		



Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.....-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE
12.365.0203.2018 - Manutenção do Ensino Infantil
3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
3.3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
3.3.3.90.46.00.0 – Auxílio Alimentação
Recurso..... 020 (MDE)

06.03..... - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- FUNDEB –
12.365.0203.2018 - Manutenção do Ensino Infantil
3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
Recurso..... 031 (FUNDEB)

Art. 3º. Os ocupantes de cargos convalidados por esta Lei permanecerão sujeitos às regras ordinárias de avaliação de desempenho, estabilidade, promoção, exoneração, dispensa ou quaisquer outras vantagens funcionais, de acordo com as normas aplicáveis pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Bassano e demais leis locais aplicáveis.

Parágrafo único. Todos os pagamentos realizados as três (03) servidoras desde a entrada em exercício ficam também expressamente convalidados, por efetivamente prestados os serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, três (06) dias do mês de janeiro de 2025.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal.



Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

Atribuições:

a) **Descrição sintética:** Executar atividades de educação, orientação e recreação infantil.

b) **Descrição analítica:** Executar serviços de atendimento às crianças e zelar pelas mesmas, oferecendo-lhes atenção e tratamento adequados às necessidades; promover manutenção da higiene, tanto das crianças, como do ambiente; preparar refeições necessárias ao atendimento das crianças; guardar e conservar alimentos em vasilhames e locais apropriados; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; obedecer a determinações do Diretor da Escola, comunicando imediatamente qualquer anormalidade que eventualmente venha ocorrer; executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas, sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, em auxílio ao professor; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades das crianças, considerando as suas necessidades: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com a criança, dando-lhe atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo sua singularidade; acompanhar junto com professores e direção de escola a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta pedagógica-administrativa da escola; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____
Através de: ____
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 06/01/2025

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

a) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 – DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS SEM A CRIAÇÃO FORMAL DA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valor R\$ 1.599,41 CADA

b) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROJETO DE LEI Nº 05/2025

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre a convalidação de cargos públicos ocupados sem a criação formal de vaga, com a nomeação de Monitores de Educação Infantil:

- 03 (três) Monitores de Educação Infantil R\$ 1.599,41

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (conforme planilha em anexo):*

Média mensal	R\$ 8.378,87
Impacto exercício 2025	R\$ 107.880,59
Impacto exercício 2026	R\$ 110.325,29
Impacto exercício 2027	R\$ 110.325,29
Impacto 2025 a 2027	R\$ 328.531,16

- *Dotações orçamentárias:*

06.02.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0203.2018.....Manutenção do Ensino Infantil
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (230)
3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais (223)
3.3.3.90.46.00.00.....Auxílio-Alimentação (871)
Recurso.....020(MDE)

06.03.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.365.0203.2018.....Manutenção do Ensino Infantil
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (254)
Recurso.....031(FUNDEB)

Data: 06/01/2025.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRO/RS 09160010
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:			EVENTO:		CARGO: Monitor de Educação Infantil			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			JORNADA:		PADRÃO:			
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:	3	QTDE. MESES		12	
					A partir de: 06/01/2025			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
1.599,41	0,00	0,00	1.599,41	1.599,41	0,00	0,00	0,00	1.599,41

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		4.798,23	57.578,76	57.578,76	57.578,76	172.736,28
VALOR DO 13º SALÁRIO			4.798,23	4.798,23	4.798,23	14.394,69
VALOR DE FÉRIAS				1.599,41	1.599,41	3.198,82
SUB TOTAL - FOLHA		4.798,23	62.376,99	63.976,40	63.976,40	190.329,79
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	52,85%	2.535,86	32.966,24	33.811,53	33.811,53	100.589,29
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	0%	-	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		2.535,86	32.966,24	33.811,53	33.811,53	100.589,29
TOTAL		7.334,09	95.343,23	97.787,93	97.787,93	290.919,08

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
AUXÍLIO REFEIÇÃO		1.044,78	12.537,36	12.537,36	12.537,36	37.612,08
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		1.044,78	12.537,36	12.537,36	12.537,36	37.612,08

CUSTO TOTAL	8.378,87	107.880,59	110.325,29	110.325,29	328.531,16
--------------------	-----------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ 1.599,41 **PISO BASICO** R\$ 1.599,41

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA R\$ 0,00

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 15,83

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 0,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 0,00

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

Elis Paula Metzger
CONTADORA-GERAL ORÇAMENTAL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANOIRIS